

Proc. CEE-nº 481/66

Interessado - Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga

Assunto - Solicita autorização de funcionamento

Parecer nº 6/68 - Conselho Pleno

Em complementação ao parecer anterior, cumpre-nos relatar o pedido de funcionamento da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, autorizada a instalar-se pela Resolução nº 3/68 do egrégio Conselho Pleno.

Pelo Parecer nº 70/68-CES, já aprovado pelo Conselho Pleno (fls 484) já estavam atendidos os seguintes itens da Resolução nº-20/65; art.5º itens III, IV, VII, VIIIj IX e X (fls. 453).

Junta agora a faculdade novos elemento para o funcionamento:

1. Cópia da lei municipal nº 964 que denominou a faculdade de Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga satisfazendo assim o item I.

2. Funcionarão os cursor da Letras, Pedagogia e Licenciatura em Ciências, de 1º ciclo, satisfazendo assim o resolvido pelo Conselho e pelo item 2 da resolução.

3. Foi juntado e analisado o novo regimento, adaptado à nova situação da Faculdade e já estudado pela Assessoria de Planejamento que o julgou conforme. Do mesmo modo julgou o relator, por estar de acordo com as exigências do Conselho.

4. O corpo docente já aprovado tanto pela Câmara de Ensino Superior, como pelo plenária consta do Parecer nº 70/68-CES e agora constai dos respectivos processos os contratos individuais de trabalho de cada um, salvo quanto aos professoras Wilson Jaconini e Ignácio de Assis Silva, que se encontram viajando.

5. Juntou ainda a Prefeitura, prova de que adquiriu em casa idóneas, material de laboratório e de biblioteca (livros técnicos e didáticos) satisfatórios para o 1º ano. Já iniciou processo de importação de material científico o de livros (fls. 559 a 640)

6. Juntou lei criando o Colégio Técnico para funcionamento em 1969, cumprindo assim exigência da Resolução nº 3/68-CEE.

7. Calendário Especial (fls. 557) com 180 dias de aula efetivos, nos termos da L.D.B.

São Paulo, 13 de maio de 1968

PAULO GOMES ROMEO Relator